

POLITICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS
INSTRUÇÃO CVM Nº 558/2015, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA INSTRUÇÃO
CVM Nº 593/17 INCVM Nº 593/17, INCVM Nº 597/18 E INCVM Nº 609/19.
MUNDINVEST S.A. CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS
VERSÃO 01/2023 - BASE 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Tem como objetivo a alocação justa de ordens de compras e vendas de ativos financeiros entre as carteiras geridas, clientes, colaboradores e carteira própria, a garantir que as referidas ordens quando emitidas em conjunto, sejam registradas e alocadas de maneira justa.

Entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que a Corretora negocie ou registre operações com valores mobiliários de carteiras geridas, clientes, colaboradores e carteira própria, nas condições que especificar.

As Ordens deverão transmitidas por telefone ou por escrito.

Pode ocorrer que uma dada ordem, referente a um determinado ativo, por motivo de ganho de eficiência, venha a se referir a mais de um cliente. Neste caso será necessário ratear os ativos para cada carteira de investimentos, não sendo permitida vantagem para uma em detrimento de outra.

No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a permitir a alocação justa para o volume negociado, o gestor dos fundos deve decidir das medidas a serem tomadas para a regularização da alocação, bem como o prazo previsto para tal.

Na substituição de ordens parcialmente executadas, caso a alocação pró-rata para determinada estratégia resulte em uma alocação insignificante para a Carteira de Investimentos em relação ao seu patrimônio líquido, o gestor responsável poderá determinar um novo rateio para esta Carteira especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais Carteiras geridas de acordo com a mesma estratégia.

Cabe ressaltar que eventual evento atípico e em regime de exceção, deve ser documentado e armazenado, juntamente com as respectivas justificativas, junto ao registro das operações da Carteira de Investimentos.

As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão, e no caso de não determinado o prazo de validade, esta terá validade somente para o dia em que for transmitida.

Tipos de ordens:

- (i) Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela Corretora a partir do momento em que for recebida;
- (ii) Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- (iii) Ordem Casada – é aquela ordem que está vinculada à execução de outra ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.